

CONTRATO Nº 116/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, estabelecida na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos/PR, CEP nº 85.660-000, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Valdemar José Spielmann**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 666.251.909-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do **Processo Licitatório Nº 14/2019, Dispensa de Licitação Nº 06/2019**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de coleta quinzenal, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos oriundos das instalações da Unidade Básica de Saúde do município de Presidente Castello Branco/SC, que deverão ser removidos conforme o que determina a Resolução 358/05 do CONAMA, conforme especificações constantes abaixo:

| Item | Qtd | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|-----|-------|---|------------------------|-------------|------------------|
| 1 | 12 | Meses | Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde - classe I | Atitude Ambiental LTDA | 1.437,00 | 17.244,00 |
| Total | | | | | | 17.244,00 |

2.2 ENDEREÇO DE COLETA: AVENIDA 17 DE FEVEREIRO, Nº 374, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PRES. CASTELLO BRANCO/SC, FONE: (49) 3457-1200.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o número de remoções quinzenais e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela **CONTRATADA** sendo que a coleta se efetuará no mínimo quinzenalmente, em horário de expediente da Unidade de Saúde do município.

3.2 O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da **CONTRATANTE**, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da **CONTRATADA** e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

3.3 As coletas realizadas pela **CONTRATADA** não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

3.4 Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da **CONTRATADA** na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo a **CONTRATANTE** ser comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 As despesas com materiais, deslocamentos, pessoal e outros elementos necessários para a execução do objeto deverá estar incluso nos preço ajustado.

3.6 O armazenamento e o transporte deverão ser realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Em contrapartida aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** sendo o valor fixo mensal é de R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde dos **Grupos “A” e “E”**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente Contrato é de 12 meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

7.1 Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos financeiros serão próprios e/ou de convênios.

8.2 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme segue a rubrica:

| | |
|----------------|---|
| 11 | FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO |
| 01 | Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco |
| 2.010 | Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde |
| 3.3.90.00 0002 | Aplicações Diretas |

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

9.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

9.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

10.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezato, conforme Portaria nº P/0650/2019, de 08 de outubro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato imediato o seu preposto Sr. Claudio da Silva Duarte, disponível no telefone (46) 3536-4605 e endereço eletrônico comercial@atitudeambiental.com.

.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II. Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 Este Contrato está vinculado à dispensa de licitação Nº **06/2019**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 08 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA
VALDEMAR JOSE SPIELMANN
ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10

FISCAL DO CONTRATO
CRISTINA P. FORQUEZATO
CPF: 070.247.869-57

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66